



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Laranja da Terra, 02 de janeiro de 2024.

CI 05/2024 - CONTROLE INTERNO - RECOMENDAÇÃO/ORIENTAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal - 2023/2024
LARANJA DA TERRA/ES

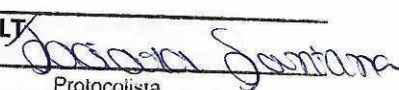
PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 05/2024

Recebemos em: 02/01/24 h 12:04

Assunto: **INFORMA SOBRE REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE AUDITORIA NA CMLT**


Protocolista

Senhor Presidente,

Os arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República estabelecem regras sobre a fiscalização dos atos da Administração, dentro de um controle interno, concebido e articulado com todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas funções. A ideia central do controle interno consiste na prevenção e correção de erros ou desvios no âmbito de cada Poder ou entidade da Administração Pública.

Com efeito, o controle interno deve assegurar observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos.

J.U. Jacoby Fernandes (2016, p. 102) ensina que:

A principal função do controle interno, para apoiar o controle externo, está no dever de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, efetivar um controle preventivo, colher subsídios mediante o controle concomitante para determinar o aperfeiçoamento das ações futuras e rever os atos já praticados para corrigi-los antes mesmo da atuação do controle externo.

Tathiane Piscitelli (2018, p. 238) explica que, “a despeito de se afigurar como modalidade de apoio ao controle externo, exercido pelos Tribunais de Contas, o controle interno mostra-se relevante especialmente por atuar de forma preventiva a eventuais ilegalidades e ilicitudes”.

Pontua-se que, não é possível a subordinação do órgão de controle a outra unidade administrativa (BOTELHO, 2014, p. 54), levando-se em consideração, principalmente, sua independência técnico-funcional, e o seu dever de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados pela gestão pública - art. 74, inc. II, da CRFB/88, além de servir de base para o trabalho do controle externo.

Por essa razão, no desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência funcional para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas e fazer amostragens, bem como emitir o resultado de suas análises. Quadra ressaltar que, segundo Milton Mendes Botelho (2014, p. 28) “os servidores lotados no órgão de controle estão impedidos de exercer outras atribuições, concomitantemente, e não devem integrar comissões, conselhos ou qualquer outro tipo de colegiado”.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

A missão do Controle Interno é contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública através da melhoria dos controles preventivos, zelando pela boa aplicação dos recursos públicos.

O atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno - UCCI contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

Assim, em atendimento aos preceitos legais que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra, especialmente no que tange o Decreto nº 0737/2012, de 24/12/2012, que regulamenta a aplicação da lei nº 0642, de 05/03/2012, SOLICITO a Vossa Excelência autorização para que sejam realizados em 2024 trabalhos de acompanhamento da gestão na CMLT através de Ações de Auditoria de Conformidade, de Gestão e Operacionais, Análise Documental, Revisão analítica, Conciliação de Demonstrativos, Ações de Monitoramento, Levantamento e/ou Inspeções, se necessário. A UCCI pretende acompanhar a execução dos trabalhos das unidades administrativas do Poder Legislativo, exercendo controle preventivo, visando o aprimoramento das atividades internas, bem como ao cumprimento das instruções normativas referentes a cada sistema.

Os acompanhamentos serão executados a partir de janeiro de 2024 e levarão em consideração ao que está proposto por meio do Plano de Ação Plano Anual da Atividades do Controle Interno e Plano Anual de Auditoria Interna, já encaminhados anteriormente em dezembro de 2023. Aproveito para informar abaixo algumas possíveis Áreas da Gestão a serem observadas:

- Secretaria Geral - Compras, Licitações e Contratos, Adiantamentos
- Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - Registros e movimentações/atualizações dos bens de consumo e permanentes
- Departamento Contábil/Financeiro - Registros e movimentações contábeis, Relatórios de Gestão Fiscal, Controle de Despesas com Pessoal
- Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento - Lançamentos das Folhas de Pagamentos/regime de competência (mensal) e cálculo de INSS
- Utilização do veículo oficial da CMLT
- Atualização do Portal da Transparência em tempo real com disponibilização das informações para acompanhamento do cidadão.

Resta-nos informar que a realização de Auditorias Internas está prevista na Lei Municipal 0642/2012, em seu art. 5º, incisos V e XIX, tendo como objetivo adicionar valor e melhorar as atividades/operações do órgão. Por isso, reitero especial atenção de Vossa Excelência no sentido de que sejam disponibilizados todos os documentos, informações e/ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, necessários ao bom desempenho das atividades a fim de que esta Controladoria possa desenvolver trabalhos de ações de auditoria.

Desde já agradeço a atenção e me coloco à inteira disposição para quaisquer informações necessárias.

Atenciosamente,

VERUSKA PEDRO

Controladora Geral Interna - Portaria 018/2012